



Número: **0613177-36.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **16/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição Cível na qual o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - Nacional apresenta os critérios de distribuição, bem como os documentos obrigatórios para transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) IGOR VILHENA DE MELO RIKER (ADVOGADO) DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO) DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162173090	16/08/2024 18:19	Petição Inicial	Petição Inicial
162173091	16/08/2024 18:19	PETIÇÃO FEFC	Petição Inicial Anexa
162173092	16/08/2024 18:19	PROCURAÇÃO PDT NACIONAL 2024	Procuração
162173093	16/08/2024 18:19	Resoluc_a_o_005-2024 FEFC (ass)	Documento de Comprovação
162173094	16/08/2024 18:19	3 - Ata-Exec-13ago_FEFC_2024-desg_CE-TO_assinado_assinado - Assinado	Documento de Comprovação
162173095	16/08/2024 18:19	CONTAS FEFC PDT NACIONAL	Documento de Comprovação
162173098	16/08/2024 18:19	Página PDT Nacional - 16ago2024	Documento de Comprovação
162173096	16/08/2024 18:19	Envio E-mails Resolução 005 PDT	Documento de Comprovação
162173099	16/08/2024 18:19	Certidão	Certidão
162176391	16/08/2024 18:41	Certidão	Certidão

162176335	16/08/2024 19:33	Certidão FEFC	Certidão
162176343	16/08/2024 19:52	Informação	Informação
162176708	16/08/2024 20:49	Decisão	Decisão
162176630	16/08/2024 20:59	Intimação	Intimação
162176631	16/08/2024 21:01	Termo de remessa	Termo
162178359	18/08/2024 10:10	Ciência	Ciência
162202614	20/08/2024 19:25	Informação	Informação
162202615	20/08/2024 19:25	PDT	Documento de Comprovação
162202481	20/08/2024 19:54	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203874	21/08/2024 13:27	Termo de remessa	Termo

PETIÇÃO EM ANEXO



EXMA. SENHORA MINISTRA CARMEM LUCIA , PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, devidamente registrado nesse E. Tribunal, com sede na SAFS quadra 02, Lote 03, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 700042-900, neste ato representado por seu presidente Nacional em exercício, **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do RG n.º 5.540.938-2, expedido pelo SSP/CE, inscrito no CPF n.º 259.055.033-20, e-mail: andre0012@gmail.com, após reunião da Comissão Executiva Nacional em data de 13 de agosto de 2024 que deliberou sobre os critérios de distribuição do FEFC por meio da Resolução 005/2024, conforme cópia da respectiva ata em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência por seus advogados abaixo assinados, por instrumento de mandato junto, requerer o que se segue:

O repasse dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelos Partidos, estabelecido no art. 16 C, §7º. da Lei 9.504/97, deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.605/2019 para financiamento de campanhas eleitorais, estes com critérios definidos para aplicação proporcional para as candidaturas femininas, bem como os percentuais para as candidaturas de pessoas negras conforme o preceituado no art. 6º da mencionada Resolução, estabelecendo ainda, tal normativa, diretrizes gerais para a gestão e distribuição desses recursos.

Anote-se, também, que o inciso III deste mesmo dispositivo indica que “os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.”. Por sua vez, o § 2º exige que tais “... critérios devem ser fixados em valores absolutos ou percentuais, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral quanto à sua distribuição.”

Portanto, em cumprimento ao disposto no §3º. e §4º. do art. 6º. da Resolução 23.605/2019, o Partido Democrático Trabalhista – PDT -, após ampla divulgação dos critérios fixados na Resolução PDT nº 005/2024, no endereço eletrônico https://pdt.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Resolucao_005-2024-FEFEC-versao-final-14-ago-2024.pdf, vem informar os dados bancários das seguintes contas-correntes abertas exclusivamente em nome do diretório nacional do PDT, para movimentação dos recursos do FEFC:





DADOS DAS CONTAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA	
Partido Democrático Trabalhista - PDT– Diretório Nacional CNPJ n. 00719575/0001-69 Banco do Brasil (001) Agência: 1251-3	
FEFC	C/C nº 45.115-0
FEFC – MULHER	C/C nº 45.125-8
FEFC - HOMEM NEGRO	C/C nº 45.128-2
FEFC – MULHER NEGRA	C/C nº 45.129-0

Assim sendo requer, o PDT, o recebimento e deferimento do presente requerimento, bem como a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a **Agência do Banco do Brasil, nº 1251-3, conta corrente nº 45.115-0**, acima indicada, aberta especificamente para esse intuito, de acordo com o inc. I do §5º do art. 6º. Da Resolução TSE nº 23.605/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152

WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 62.818

DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA
OAB/RJ 161.855

IGOR VILHENA DE MELO RIKER
OAB/RJ 161.012

BRUNO RUAS DE C. MOREIRA
OAB/RJ 148.494





PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



PROCURAÇÃO

Outorgante: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT – DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 00719575/0001-69, com endereço na SAFS – Qd. 02, Lt. 03, Plano Piloto, Brasília – DF, CEP 70.042-900, neste ato representado por seu presidente em exercício **DEP. ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do RG n.º 5.540.938-2, expedido pelo SSP/CE, inscrito no CPF n.º 259.055.033-20, e-mail: andre0012@gmail.com, com endereço profissional idem ao acima descrito.

Outorgados: **WALBER DE MOURA AGRA**, inscrito na OAB/PE sob nº 757-B, com endereço eletrônico walberagraadv@uol.com.br e **ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA**, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.719, com endereço eletrônico lucena.alisson@hotmail.com; **DAYANNE RODRIGUES**, inscrita na OAB/PE sob o nº 61.775; **BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA**, brasileiro, advogado, OAB/RJ 148.494, **MARA DE FÁTIMA HOFANS**, brasileira, advogada, OAB/RJ 68.152, **IGOR VILHENA DE MELO RIKER**, brasileiro, advogado, OAB/RJ 161.012, **DANIEL ETUR PEREIRA MARTINS**, brasileiro, advogado, OAB/RJ 161.855, todos com endereço profissional na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50050-290; e na Rua Sete de Setembro, n.º 141, 4.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050-006, e-mail: pdt.juridico@gmail.com.

PODERES: Os da cláusula *ad judicia et extra*, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos do OUTORGANTE, em qualquer instância e Tribunal, podendo os ditos Outorgados, de *per si* ou *in solidum*, propor ações, contestar, acordar, discordar, transigir, desistir, requerer medidas cautelares, interpor recursos, dar quitação e substabelecer no todo ou em parte, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília (DF), 9 de maio de 2024.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT DEP. ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

Presidente em exercício

**SAFS – QD 02 – LT. 03 – Atrás do Anexo do Itamaraty – Plano Piloto – DF – CEP: 70.070-600
(61) 3224-0791 – home-page www.pdt.org.br – e-mail: secretarianacionaldf@gmail.com**



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:50:03
Número do documento: 24081618165084200000159580731
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081618165084200000159580731>
Assinado eletronicamente por: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - 16/08/2024 18:16:51



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para os Diretórios Estaduais, Municipais e Candidatos(as) Majoritários e Proporcionais, nas Eleições de 2024.

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida por videoconferência, no dia 13 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõe a legislação em vigor, Resolução TSE n.º 23.605/2019, Resolução TSE n.º 23.607/2019 Lei n.º 9.504/97 em seus artigos 16- C e 16 -D, com a finalidade de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos as candidaturas majoritárias municipais observando estritamente a Resolução PDT Nacional Nº 001/2024, bem como, a distribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, e o contingenciamento de 10% (dez por cento) para as campanhas do 2º Turno das Eleições 2024, resolve:

Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2024, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interesse eleitoral partidário, tais quais:

- I - a fidelidade partidária e tempo de filiação;
- II - histórico e organização partidária nos estados e municípios;
- III - importância da estratégia partidária para a próxima Eleição de 2026;
- IV - respeito ao Estatuto Partidário;
- V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária;
- VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas e resultados eleitorais;
- VII - o compromisso por escrito para todos os candidatos e candidatas a prefeitos(as), vices, vereadores(as) em apoio as candidaturas pedetistas aos cargos de deputados federais e estaduais, nas eleições de 2026.

Art. 2º As candidaturas femininas e de pessoas pretas obedecerão ao disposto no artigo 7º, I e II da Resolução n. 23.607/2019, sendo os recursos do FEFC e o tempo de televisão e rádio, distribuídos proporcionalmente ao número de candidaturas autodeclaradas pretas e brancas, ficando os respectivos órgãos partidários estaduais e municipais, responsáveis pela distribuição dos referidos recursos e da propaganda gratuita de tv e rádio.

Art. 3º Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:

- I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;
- II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado.

Art. 4º Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:





I - nos municípios até 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação das executivas estaduais, da Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;

II - nos municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado e Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual.

Art. 5º Todos os repasses deverão ser precedidos do requerimento por escrito na forma do artigo 8º, parágrafo único da Resolução TSE 23.605/19 e somente serão efetuados após o registro de candidatura na Justiça Eleitoral, bem como após a abertura das contas específicas para receber o recurso do FEFC.

Parágrafo Primeiro - Ao assinar o requerimento de solicitação do FEFC, o candidato ou candidata, declara a sua individual responsabilidade do correto uso dos recursos em sua campanha e a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do Artigo 16, letra C, § 11, da Lei 9.504/97; comprometendo ainda a votar em candidatos do PDT, em nível estadual e federal, nas eleições de 2026.

Parágrafo Segundo - Fica isento o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má aplicação dos recursos do FEFC, pelo candidato ou candidata, ou ainda, quanto aos gastos eleitorais fora dos ditames previstos na legislação eleitoral.

Art. 6º - Reservados os percentuais previstos nos artigos 3º e 4º desta Resolução, ficará a cargo da Executiva Nacional do PDT, a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

Parágrafo Único - Os recursos do FEFC serão distribuídos pelo Diretório Nacional, do PDT, em conformidade com o planejamento eleitoral, respeitando os critérios observados no artigo 2º desta Resolução, assim da disponibilidade dos recursos do FEFC nas contas correntes do órgão nacional.

Art. 7º - O Diretório Nacional poderá fazer os repasses diretamente em favor dos (das) candidatos (as), especialmente naqueles casos em que os Diretórios Estaduais e Municipais estiverem impedidos de receber recursos do FEFC.

Art. 8º - Eventualmente poderá ser repassado recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, na forma disciplinada pela Resolução TSE 23.607/2019 em seu artigo 17, §1º e §2º.

Art. 9º - Será vedado repasses à candidatos e candidatas que, comprovadamente, expressem opiniões de caráter misógino, racista, homofóbico e/ou apoiem governos e ideias de cunho fascista e de cunho antidemocráticos.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2024.

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Presidente Nacional em exercício





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUTIVA NACIONAL ESTATUTÁRIA, DO PDT, REALIZADA NO FORMATO HÍBRIDO EM 13/08/2024.

I – DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos treze dias do mês de agosto de 2024, com início às 18h00, no virtual com origem de transmissão na sede nacional, situada na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-900, a Executiva Nacional, conforme o Edital de Convocação datado de 06 de agosto 2024, reuniu-se para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia; **II – PRESIDÊNCIA:** Dep. André Figueiredo; **III – ORDEM DO DIA:** 1) Deliberações acerca dos critérios de distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); 2) Coligações nas cidades acima de 200.000 eleitores; 3) Atos partidários e assuntos gerais. **IV – DELIBERAÇÕES.** Logo ao iniciar os trabalhos, o presidente nacional em exercício, deputado André Figueiredo, com o auxílio do presidente licenciado, Ministro Carlos Lupi, que, após o seu horário de expediente no Ministério da Previdência Social, iniciou sua fala saudando a todos os presentes, fez breve relato do cenário político nacional pré-eleitoral e convidou a mim, André Menegotto, secretário-adjunto, que o auxiliasse na condução dos trabalhos e, em ato contínuo registrei além das presenças dos presidentes nacionais supracitados, a do líder do PDT na Câmara Federal, Deputado Afonso Motta, do senador Weverton Rocha, das companheiras, Sirley Soalheiro, vice-presidente nacional, Mara Hofans, consultora jurídica, Marli Mendonça, vogal, Juliana Brizola, secretária de assuntos internacionais, dos companheiros, Roberto Cláudio, vogal, Fernando Barbosa, secretário nacional de organização estatutária e administrativa, Eduardo Martins, secretário nacional de finanças, Thiago Coelho Castello Branco, Coordenador de Organização e Controle de Repasses Fundo Partidário, do tesoureiro nacional licenciado Marcelo Panella, também após de seu expediente no MPS e a minha André Menegotto, secretário-adjunto. **Primeiro item da pauta - Deliberações acerca dos critérios de distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC),** em ato contínuo, o ministro Lupi e André Figueiredo dissertaram sobre o cumprimento das normas do TSE que exige a formatação de critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), citaram o ano de 2020, quando a nível nacional foram recebidos pelo PDT 198 milhões de reais para as campanhas municipais, em comparação com este ano, onde serão recebidos 24 milhões de reais a menos. Explicaram que a redução se deve à diminuição da bancada do partido na Câmara e no Senado, pois a distribuição do fundo entre os partidos é proporcional ao número de parlamentares eleitos por cada partido, falou sobre as eleições municipais de 2020 quando o PDT contava com 27 deputados e a bancada atual conta com 17 deputados que foram eleitos em 2022 e 01 que veio para o PDT, fazendo com que o partido tenha sofrido uma perda significativa. Continuaram explicando sobre os critérios gerais para o FEFC que constaram de resolução partidária que, após aprovada, será enviada a todos os órgãos partidários estaduais e tornada pública na página do partido na internet. Falou-se sobre o cuidado que os diretórios devem ter com o cumprimento das cotas de candidaturas femininas e de pessoas pretas, sobre a forma de decisão conjugada com membros do partido de acordo com as circunstâncias de cada município, sobre a responsabilidade que cada candidato tem de garantir o correto uso dos recursos financeiros em suas campanhas e a apresentação da prestação de contas, bem como, sobre os prazos e margens para o repasse do recurso, sobre a possibilidade de que os recursos sejam repassados para outros partidos desde que haja coligação com o PDT. Em ato contínuo, foi colocado em votação se todos estavam de acordo os atos elencados acerca da Resolução 005/2024, apurado visualmente o resultado, restou **aprovada pela unanimidade dos presentes o texto final**, que vai a seguir: **Resolução Nº 005/2024 – Fixa normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para os Diretórios Estaduais, Municipais e**



Candidatos(as) Majoritários e Proporcionais, nas Eleições de 2024. Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida por videoconferência, no dia 13 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõe a legislação em vigor, Resolução TSE n.º 23.605/2019, Resolução TSE n.º 23.607/2019 Lei n.º 9.504/97 em seus artigos 16- C e 16 -D, com a finalidade de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos as candidaturas majoritárias municipais observando estritamente a Resolução PDT Nacional Nº 001/2024, bem como, a distribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, e o contingenciamento de 10% (dez por cento) para as campanhas do 2º Turno das Eleições 2024, resolve: Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2024, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interesse eleitoral partidário, tais quais: I - a fidelidade partidária e tempo de filiação; II - histórico e organização partidária nos estados e municípios; III - importância da estratégia partidária para a próxima Eleição de 2026; IV - respeito ao Estatuto Partidário; V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária; VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas e resultados eleitorais; VII - o compromisso por escrito para todos os candidatos e candidatas a prefeitos(as), vices, vereadores(as) em apoio as candidaturas pedetistas aos cargos de deputados federais e estaduais, nas eleições de 2026. Art. 2º As candidaturas femininas e de pessoas pretas obedecerão ao disposto no artigo 7º, I e II da Resolução n. 23.607/2019, sendo os recursos do FEFC e o tempo de televisão e rádio, distribuídos proporcionalmente ao número de candidaturas autodeclaradas pretas e brancas, ficando os respectivos órgãos partidários estaduais e municipais, responsáveis pela distribuição dos referidos recursos e da propaganda gratuita de tv e rádio. Art. 3º Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC: I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional; II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado. Art. 4º Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC: I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, da Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional; II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado e Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual. Art. 5º Todos os repasses deverão ser precedidos do requerimento por escrito na forma do artigo 8º, parágrafo único da Resolução TSE 23.605/19 e somente serão efetuados após o registro de candidatura na Justiça Eleitoral, bem como após a abertura das contas específicas para receber o recurso do FEFC. Parágrafo Primeiro - Ao assinar o requerimento de solicitação do FEFC, o candidato ou candidata, declara a sua individual responsabilidade do correto uso dos recursos em sua campanha e a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do Artigo 16, letra C, § 11, da Lei 9.504/97; comprometendo ainda a votar em candidatos do PDT, em nível estadual e federal, nas eleições de 2026. Parágrafo Segundo - Fica



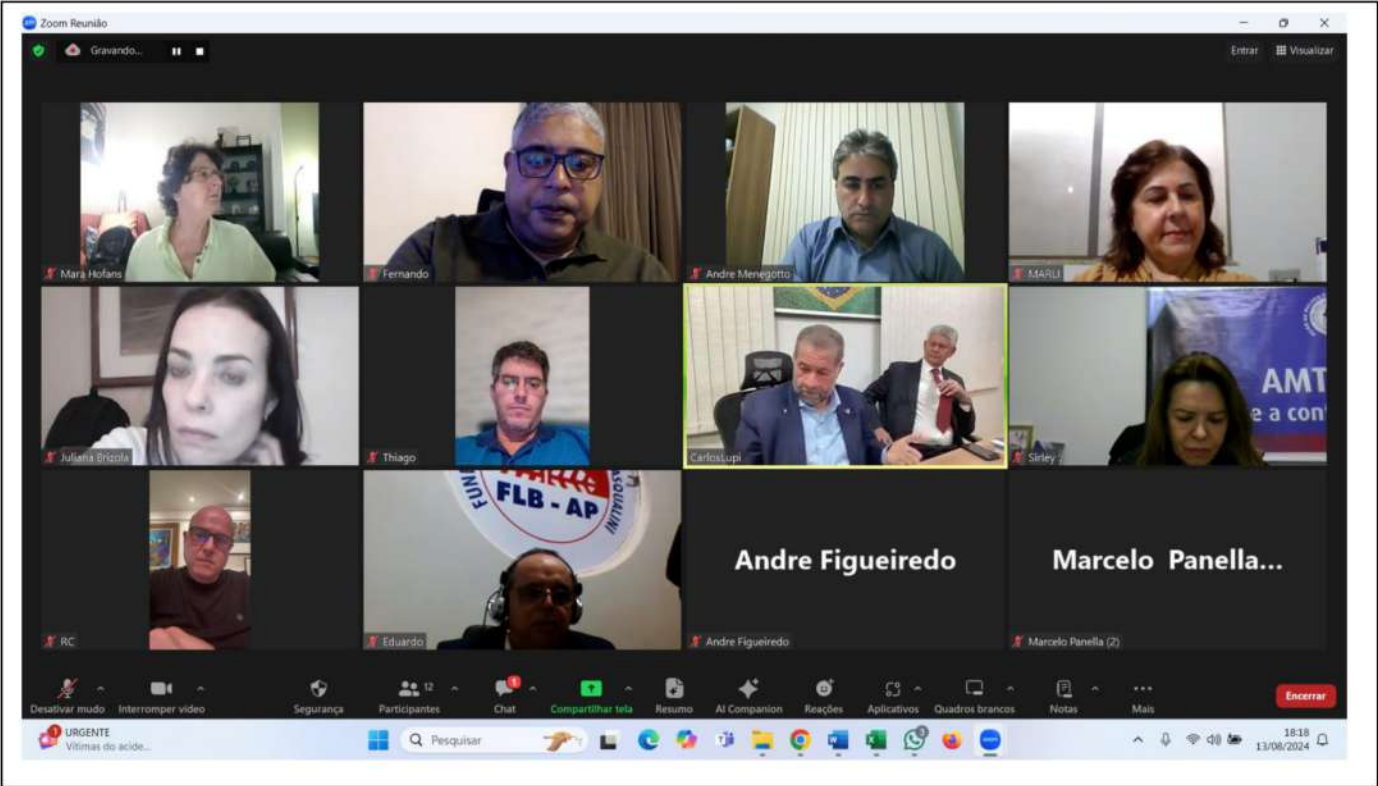


isento o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má aplicação dos recursos do FEFC, pelo candidato ou candidata, ou ainda, quanto aos gastos eleitorais fora dos ditames previstos na legislação eleitoral. Art. 6º - Reservados os percentuais previstos nos artigos 3º e 4º desta Resolução, ficará a cargo da Executiva Nacional do PDT, a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC. Parágrafo Único - Os recursos do FEFC serão distribuídos pelo Diretório Nacional, do PDT, em conformidade com o planejamento eleitoral, respeitando os critérios observados no artigo 2º desta Resolução, assim da disponibilidade dos recursos do FEFC nas contas correntes do órgão nacional. Art. 7º - O Diretório Nacional poderá fazer os repasses diretamente em favor dos (das) candidatos (as), especialmente naqueles casos em que os Diretórios Estaduais e Municipais estiverem impedidos de receber recursos do FEFC. Art. 8º - Eventualmente poderá ser repassado recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, na forma disciplinada pela Resolução TSE 23.607/2019 em seu artigo 17, §1º e §2º. Art. 9º - Será vedado repasses à candidatos e candidatas que, comprovadamente, expressem opiniões de caráter misógino, racista, homofóbico e/ou apoiem governos e ideias de cunho fascista e de cunho antidemocráticos. Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional. Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Brasília - DF, 13 de agosto de 2024. **DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO** Presidente Nacional em exercício. **segundo item da pauta - Coligações nas cidades acima de 200.000 eleitores**, foi discutido sobre os prazos e margens a possibilidade de que recursos sejam repassados para outros partidos desde que haja coligação com o PDT e o repasse dos recursos, sejam discutidos junto aos demais órgãos do partido que ficaram com a responsabilidade em adequar a sua realidade local de coligações. **terceiro item da pauta - Atos partidários e assuntos gerais**, continuando a reunião, foram tratados os atos do cotidiano partidário a seguir: **A) Foi designada a nova composição da comissão provisória do PDT no Estado do Tocantins**, com seu término de vigência em 14/02/2025, com a seguinte composição: Presidente, Laurez da Rocha Moreira; Vice-Presidente, Jairo Soares Mariano; Vice-Presidente, Itelvino Pisoni; Secretária, Thamyres Venâncio de Oliveira Araújo; Tesoureiro, Gilmar Riberio Cavalcante; e como Membros: João Telmo Valduga; Abraão Cavalcante Lima; Ildemar Barbosa Rodrigues Valduga; Adreane Dias da Costa; Narubia Silva Werreria; Lucia Caetano Pereira. **B) Foi designada a nova composição da comissão provisória do PDT no Estado do Ceará**, com seu término de vigência em 31/12/2024, com a seguinte composição: Presidente, Francisco Flávio Torres de Araújo; Vice-Presidente, Ana Cristina de Oliveira Brasil de Araújo; Secretário, Francisco das Chagas Soares; Tesoureiro, José Iraguassú Teixeira Filho; Membro, Francisco Cláudio Pinto Pinho, Membro, Ivaldo Ananias Machado da Paixão; Membro, Sandra Paula Pereira de Araújo; Membro, Alessandra Aires Sabino Vieira, Membro, Jane Ruth Nascimento Viana; Membro, Ianna Fernandes de Almeida Brandão, Membro, Geraldo Sinézio Sobrinho, Membro, Diana Maria Maciel Mano de Carvalho e uma vaga para o líder do PDT na Assembleia Legislativa do Ceará. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 18h58 e eu, André Menegtto, secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada, em momento oportuno, por mim e pelo Presidente em exercício deputado André Figueiredo.





LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO VIRTUAL DA EXECUTIVA NACIONAL DO PDT - EM 13/08/2024



Dep. André Figueiredo, Presidente Nacional em exercício; Carlos Lupi, ministro da Previdência Social e presidente licenciado; Dep. Afonso Motta, líder do PDT na Câmara Federal; Sen. Weverton Rocha, Sirley Soalheiro, vice-presidente nacional, Marcelo Panella, tesoureiro nacional licenciado; Marli Mendonça, vogal, Roberto Cláudio Rodrigues, vogal; Juliana Brizola, secretária de assuntos internacionais e,

consultora jurídica;

secretário nacional de finanças;

secretário nacional de organização estatutária e administrativa;

coordenador de organização e controle de repasses Fundo Partidário.



Cliente

Nome
PARTIDO PDT FEFC GERAL

Agência
1251-3

Conta
45.115-0

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
01/08/2024		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/08/2024
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/09/2024
(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					

Informações Adicionais

Impresso em 15.08.2024 às 16:19:13

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Cliente

Nome

PARTIDO PDT FEFC MULHER

Agência

1251-3

Conta

45.125-8

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
07/08/2024		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/08/2024
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/09/2024
(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					

Informações Adicionais

Impresso em 15.08.2024 às 16:19:33

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Cliente

Nome	PARTIDO PDT FEFC H NEGRO		
Agência	1251-3	Conta	45.128-2

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
09/08/2024		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros				30/08/2024	
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF				02/09/2024	
(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					

Informações Adicionais

Impresso em 15.08.2024 às 16:19:52

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Cliente

Nome	PARTIDO PDT FEFC M NEGRA	
Agência	1251-3	Conta
		45.129-0

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
09/08/2024		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros				30/08/2024	
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF				02/09/2024	
(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					

Informações Adicionais

Impresso em 15.08.2024 às 16:20:03

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088





INSTITUCIONAL

NACIONAL

INTERNACIONAL

CONGRESSO

CIDADES

MOVIMENTOS

PDT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ENTREVISTAS

ARTIGOS

MULTIMÍDIA



FLB-AP



ULB realiza curso de Marketing Político e Eleitoral nesta quarta-feira (13)

Online e gratuito, aula será última formação de marketing eleitoral antes das eleições municipais

ELEIÇÕES 2024



PDT confirma candidatura de Luiz Roberto e Fabiano Oliveira à prefeitura de Aracaju (SE)

Partido também confirmou a candidatura de 27 candidatas na coligação "Pra Aracaju Avançar com Você"

MOVIMENTOS



Juventude Socialista do Rio Grande do Norte com o pé na estrada

Caravana da JS visita municípios para dialogar e promover o crescimento do segmento juvenil do PDT

ELEIÇÕES 2024



PDT de Londrina aprova Chapa pura e confirma Babosa Neto na disputa pela Prefeitura

O pedetista Ildo Yukio Marub disputa como vice-prefeito em coligação com PSOL e apoio do Mobiliza

MOVIMENTOS



Movimento Negro debate O impacto da política econômica brasileira na vida da mulher preta

Evento acontece nesta quinta-feira (8), às 19h30, no perfil do movimento no Facebook

MOVIMENTOS



JS do PDT do Espírito Santo sob nova Direção: Gustavo Negrís assume Presidência

Comissão Provisória tem como missão preparar juventude pedetista para congresso estadual do movimento

RESOLUÇÃO 005/2024



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
EXECUTIVA NACIONAL



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para os Diretórios Estaduais, Municipais e Candidatos(as) Majoritários e Proporcionais, nas Eleições de 2024.

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida por videoconferência, no dia 13 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõe a legislação em vigor, Resolução TSE nº 23.605/2019, Resolução TSE nº 23.607/2019 Lei nº 9.504/97 em seus artigos 16º C e 16º D, com a finalidade de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos as candidaturas majoritárias municipais observando estritamente a Resolução PDT Nacional Nº 001/2024, bem como, a distribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, e o contingenciamento de 10% (dez por cento) para as campanhas do 2º Turno das Eleições 2024, resolve:

- Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC para as eleições de 2024, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interesse eleitoral partidário, tais quais:
- I - a fidelidade partidária e tempo de filiação;
 - II - histórico e organização partidária nos estados e municípios;
 - III - importância da estratégia partidária para a próxima Eleição de 2026;
 - IV - respeito ao Estatuto Partidário;
 - V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária;
 - VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas e resultados eleitorais;
 - VII - o compromisso por escrito para todos os candidatos e candidatas a prefeitos(as), vices, vereadores(as) em apoio as candidaturas pedetistas aos cargos de deputados federais e estaduais, nas eleições de 2026.

Art. 2º As candidaturas femininas e de pessoas pretas obedecerão ao disposto no artigo 7º, I e II da Resolução n. 23.607/2019, sendo os recursos do FEFC e o tempo de televisão e rádio, distribuídos proporcionalmente ao número de candidaturas autodeclaradas pretas e brancas, ficando os respectivos órgãos partidários estaduais e municipais, responsáveis pela distribuição dos referidos recursos e de propaganda gratuita de tv e rádio.

Art. 3º Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:

- I - nos municípios até 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação das executivas estaduais, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades de federação. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;
- II - nos municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado.

Art. 4º Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:

Página 1 | 2

SAFRS - Cd. 02 - Lt. 03 - Plano Piloto - Brasília - DF - Cep. 70.042-9000
☎ (61) 3224.0791 - página www.pdt.org.br - e-mail: assessoria@pdt.org.br

Ato Deliberativo da Direção Nacional



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:50:03

Número do documento: 24081618165612000000159580737

https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081618165612000000159580737

Assinado eletronicamente por: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - 16/08/2024 18:16:57

Qui 15/08/24 09:01

para: Pdtacre12

bcc: PDT Alagoas, Secretariapdtap, Secretariapdtap, Pdt Am12, Pdtbahia, Pdtbahia, Pdt Ce12, Pdtdf Contato, Pdtregional Es12, Pdtgo, Pdtmaranhao, Pdtmtoficial, Diretorio Pdtms, Pdtmigas, Pdtparasecretariageral, Pdt Pb, Pdtpr12, Diretorio pdt, Pdt Pi, Diretorio pdt12, Pdtrs, Sec, Pdt Ro, Partidopdtrr, Contato, Pdtestadualsc, Pdt12sp Contato, Diretorioestadualpdtsergiipe, Pdt To

ver cabeçalho

ver menos

Prezados Companheiros e Companheiras,

Anexo, segue Resolução que trata da distribuição dos recursos do Fundo Especial de Campanha (FEFC).

Saudações Pedetistas,

Fernando Barbosa

Secretário Administrativo Nacional

anexos



Resolução_005-2024 ...
 .pdf (497Kb)





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 16 de agosto de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:50:03

Número do documento: 24081618192949100000159580738

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081618192949100000159580738>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 16/08/2024 18:19:29



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à Sra. Ministra Isabel Gallotti, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): advogados (inclusão).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

VIVIANE DA SILVA MELLO

Seção de Autuação e Distribuição – SEADI





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613177-36.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162173091](#)).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:



[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a



definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)



6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162173094](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162173093](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162173091](#)). Indicou, ainda, a abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras (ID [162173095](#)), conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162173098](#)), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos requisitos exigidos para a liberação do FEFC (ID [162173091](#), fl.1).

11. Em conclusão, informa-se que a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva



Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>."

13. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613177-36.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional

Advogados: Daniel Etur Martins Pereira e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019, N. 23.605/2019 E N. 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional informa que “*após reunião da Comissão Executiva Nacional em data de 13 de agosto de 2024 (...) deliberou sobre os critérios de distribuição do FEFC por meio da Resolução 005/2024, conforme cópia da respectiva ata em anexo*” (ID 162173091, p. 1).

Pede o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162176335).

Certificou, ainda, “*não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido*”



requerente" (ID 162176335).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC (ID 162176343).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos legais pelo que deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Democrático Trabalhista, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613177-36.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162176708](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162176708.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL
TSE-PETCIV-0613177-36.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 173.962.508,38 (cento e setenta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.



Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário



SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

19/08/24 09:51 USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002837

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00719575/0001-69 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 451150

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000021 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256525-1 PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 173.962.508,38

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS

PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061

3177-36.2024.6.00.0000 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL - 29

80132

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 09:51 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002837
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00719575/0001-69 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 451150
VALOR : 173.962.508,38
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB VALOR
01 401003 2024NE000614489 33504303 173.962.508,38
02 531115 2024NE000614 213110400 33504303 173.962.508,38
00719575000169 173.962.508,38
03 561602 10000000000489C 173.962.508,38

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES UG : 070001 19Ago24 05:39
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613177-36.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152-A, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012-A, DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES - PE61775, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494-A, ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719-A, DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162202614](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162176708.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento

